



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA/CFM Nº 089, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- Considerando o §2º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município;
- Considerando o inciso II do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- O requerimento Nº83/2017, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Corrêa Molina, aprovado por unanimidade dos Vereadores na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Vereadores Carlos Eduardo Corrêa Molina, Marcelo Krauss Rezende, José Francisco Marques Ribeiro e a Vereadora Mônica Cristina Vieira Chaves para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE RACIONALIZAÇÃO DAS LEIS** que deverá analisar a legislação do Município de Itajubá, com os seguintes objetivos:

I - Identificar as leis municipais que se mostrem inadequadas e/ou dispensáveis, propondo ao Plenário a revogação das mesmas;

II -Propor, a luz da legística, a adequação das leis que não estejam sendo aplicadas, mas que se mostrem úteis;

III - Sugerir, em função do trabalho de racionalização das leis, novas práticas legislativas para que seja evitada a construção de leis desnecessárias que possam burocratizar a vida do cidadão.

Art. 2º. A Comissão Especial de Racionalização das Leis, de que trata esta Portaria, reunir-se-á inicialmente sob a presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger entre seus membros, o presidente, o relator e o suplente, fazendo constar em Ata, o resultado da eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 3º. A Comissão contará com a assessoria de um Técnico Legislativo e de um Assessor Jurídico e, se necessário, a Câmara Municipal poderá contratar os serviços de empresa especializada para a consecução dos objetivos propostos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A Comissão deverá, a partir da publicação desta Portaria, apresentar, no prazo de (180) cento e oitenta dias, relatório circunstanciado sobre o assunto apurado, podendo este prazo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Se a Comissão deixar de concluir os seus trabalhos no prazo estabelecido no artigo anterior, incluída a prorrogação, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado por maioria absoluta de seus membros, em tempo hábil, uma nova prorrogação, a requerimento do Presidente da Comissão.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 05 de abril de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Presidente